



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7621 / 2020

Às Comissões, em 18/08/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA BRUNO FERNANTES VOLPIANO. (\*1988 +2011).

Autor: Ver. Leandro Moraes

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- ( ) Maioria Qualificada

Anotações: Retirado da pauta da Sessão Ordinária de 15/12/2020.

Arquivado por força do ofício nº 009/2025, nos termos do inciso VI, do art. 44 do Regulamento Interno.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7621 / 2020**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA BRUNO  
FERNANDES VOLPIANO (\*1988 +2011).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se RUA BRUNO FERNANDES VOLPIANO a atual Rua 29 do bairro Colina do Rei, com início na Rua 18 e término na Rua 23.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2020.

Leandro Morais  
VEREADOR

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 17/08/2020 13:52:39 - D5F9-U6V4-J6D8-V6K1



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



### JUSTIFICATIVA

Bruno Fernandes Volpiano, nascido no dia 05 de agosto de 1988, filho da educadora Regilena Fernandes da Fonseca, foi um jovem de muitos predicados, que vinha galgando sua vida pessoal em virtuosas bases.

Foi um atuante membro do Capítulo Pouso Alegre, nº 437, da Ordem DeMolay, onde exerceu o cargo de Mestre Conselheiro e buscou difundir, com seriedade, as virtudes cardeais de um dedicado praticante dos ensinamentos. Na ordem, também atuou como um grande líder levando o capítulo a ser uma referência nacional em sua gestão. Intensificou projetos como “anjos da noite” que consistia em levar alimento e auxílio aos moradores de rua na cidade de Pouso Alegre, desenvolveu diversos grupos de estudos e expandiu o capítulo no seu maior número de membros em nossa cidade.

Participava de diversas atividades pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, dentre elas a Vice-Presidência do Diretório Acadêmico, em 2008, havendo, ainda, logrado êxito na 1ª fase do exame da Ordem dos Advogados do Brasil, a despeito de sua formatura somente ocorrer ao final do corrente ano, da qual seria, inclusive, o orador da turma.

Existiram diversos movimentos de seus familiares e amigos que fazem lembrar o quão prodigioso e importante foi este menino-adulto no seio de nossa cidade de Pouso Alegre. Onde quer que esteja, estará desempenhando funções de liderança e melhorando a vida de todos a sua volta. Portanto, é de suma importância guardarmos na memória desta “figura” emblemática de nosso município e fica aqui a nossa obrigação e zelo pelos seus familiares.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2020.

Leandro Morais  
VEREADOR

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 17/08/2020 13:52:39 - D5F9-U6V4-J6D8-V8K1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

Bruno Fernandes Volpiano

MATRÍCULA:

05.580-6 01 55 2011 4 00014 078 0001333 x x

SEXO

masculino

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

solteiro- 23 anos

NATURALIDADE

Pouso Alegre-MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Cert. Nascimento livro A:93  
fls 253v

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Orlando Volpiano Júnior.-  
Regilena Fernandes Volpiano .-

DATA E HORA DE FALECIMENTO

15 de novembro de 2011 - às 10:40 hs.-

DIA

15

MÊS

11

ANO

2011

LOCAL DE FALECIMENTO

Silvianópolis-MG - Rodovia MG- 179 KM 83

CAUSA DA MORTE

Traumatismo crânio encefálico- Acidente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Pouso Alegre-MG - Cem. municipal

DECLARANTE

Diogenes de Paula Tibúrcio

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Vitor Ribeiro Romeiro- CRM: 15993.-

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

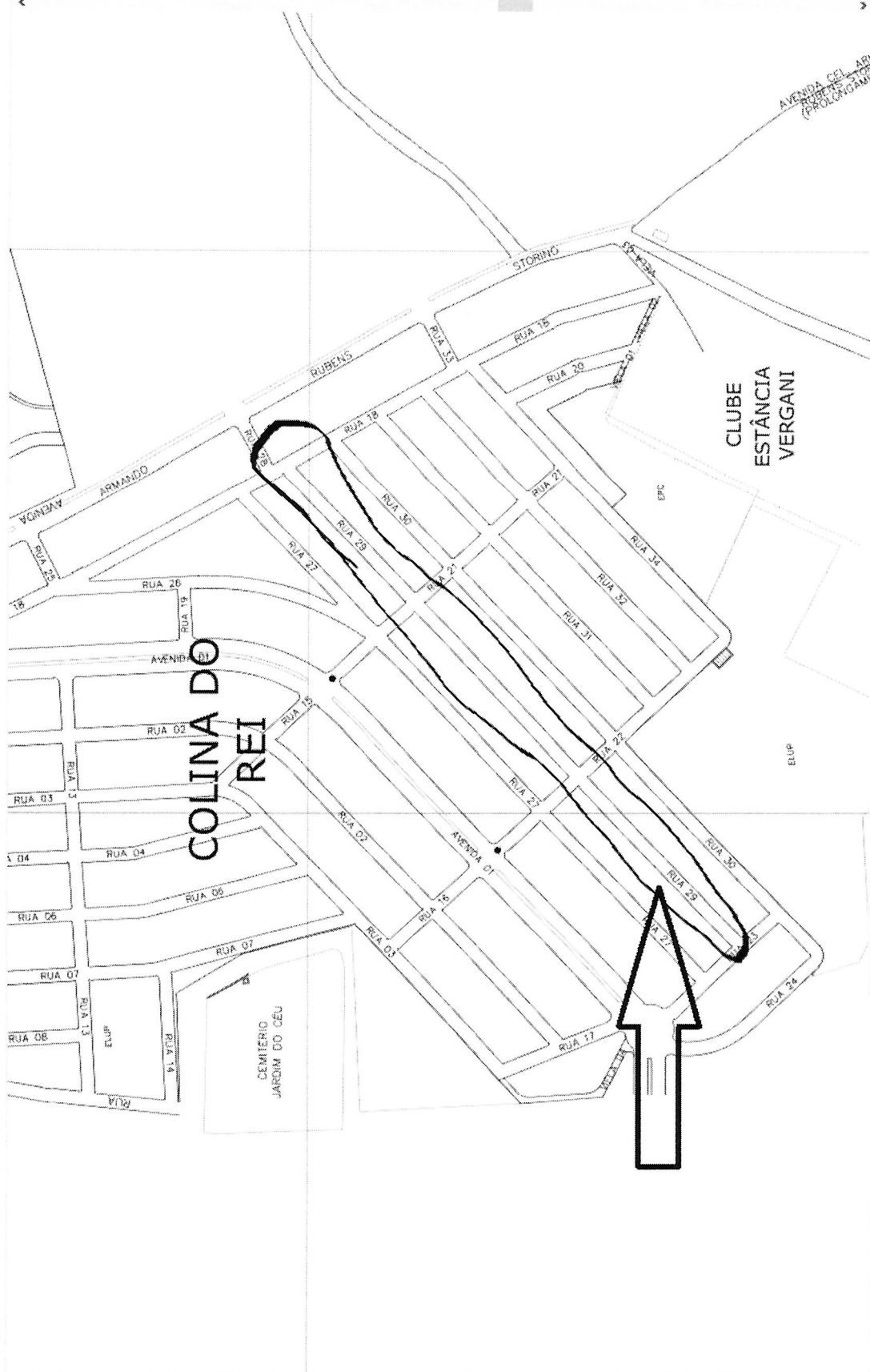
Deixou bens.-

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA - Oficiala  
SILVIANÓPOLIS/MG  
RUA MANOEL FERREIRA VILHENA, 29

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe  
Silvianópolis, 15 de novembro de 20 11.-

Assinatura do Oficial





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 12 de agosto de 2020.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.621/2020**, de **autoria do vereador Leandro Moraes**, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA BRUNO FERNADES VOLPIANO (\*1988 +2011)**”.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), passa a denominar-se RUA BRUNO FERNANDES VOLPIANO a atual Rua 29 do bairro Colina do Rei, com início na Rua 18 e término na Rua 23.

O *artigo segundo* (2º) aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município insculpidos no art. 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*



## INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 39, I, c/c artigo 44 da Lei Orgânica do Município, adequada ao artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:*

*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

*(...)*

*Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:*

*(...)*

*II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;*

*Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.*

*(grifo nosso).*

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

*“Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; estabelecer programas e planos de desenvolvimento. Pode, ainda, elaborar leis sobre registro,*

*vacinação e capturas de animais; sobre concessão de licenças e alvarás; dispor sobre denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos; legislar sobre os serviços de transporte coletivo urbano e intramunicipal, abastecimento de água e esgotos sanitários; mercados, feiras e matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação, limpeza pública, dentre outras competências. ” (grifo nosso)*

Por interesse local entende-se:

*“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional.” (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).*

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

*“As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.”*

(...)

*Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.*



(...)

*Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.” (grifo nosso).*

É imperioso registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público, os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações se o bem público oficial é inominado e se possui homônimos. A investigação para verificar a existência de nome anterior na referida rua que se pretende denominar é de suma importância, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu artigo 1º dispõe que:

*“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.” (grifo nosso).*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista a consonância com a competência municipal e o exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

## QUORUM

Oportuno esclarecer que para a aprovação de bem público inominado é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 155 DE 2020

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7621/2020, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA BRUNO FERNANDES VOLPIANO (\*1988 +2011).”**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Com este Projeto passa a denominar-se RUA BRUNO FERNANDES VOLPIANO a atual Rua 29 do bairro Colina do Rei, com início na Rua 18 e término na Rua 23.

Bruno Fernandes Volpiano, nascido no dia 05 de agosto de 1988, filho da educadora Regilena Fernandes da Fonseca, foi um jovem de muitos predicados, que vinha galgando sua vida pessoal em virtuosas bases. Foi um atuante membro do Capítulo Pouso Alegre, nº 437, da Ordem DeMolay, onde exerceu o cargo de Mestre Conselheiro e buscou difundir, com seriedade, as virtudes cardeais de um dedicado praticante dos ensinamentos. Na ordem, também atuou como um grande líder levando o capítulo a ser uma referência nacional em sua gestão. Intensificou projetos como “anjos da noite” que consistia em levar alimento e auxílio aos moradores de rua na cidade de Pouso Alegre, desenvolveu diversos grupos de estudos e expandiu o capítulo no seu maior número de membros em nossa cidade.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Participava de diversas atividades pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, dentre elas a Vice-Presidência do Diretório Acadêmico, em 2008, havendo, ainda, logrado êxito na 1ª fase do exame da Ordem dos Advogados do Brasil, a despeito de sua formatura somente ocorrer ao final do corrente ano, da qual seria, inclusive, o orador da turma. Existiram diversos movimentos de seus familiares e amigos que fazem lembrar o quão prodigioso e importante foi este menino-adulto no seio de nossa cidade de Pouso Alegre. Onde quer que esteja, estará desempenhando funções de liderança e melhorando a vida de todos a sua volta. Portanto, é de suma importância guardarmos na memória desta “figura” emblemática de nosso município e fica aqui o nossa obrigação e zelo pelos seus familiares.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7621/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7621/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.

  
Dionísio Ailton Pereira  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

Rafael Aboláfio  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 103/2020)

Pouso Alegre, 03 de outubro de 2020.

### *PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*

*(CAP)*

### RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7621/2020**. Dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Bruno Fernandes Volpiano (\*1988 +2011) e dá outras providências.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”.

Esta comissão analisou que o referido projeto de lei passa a denominar-se Rua Bruno Fernandes Volpiano a atual Rua 29 do bairro Colina do Rei, com início na Rua 18 e término na Rua 23.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7621/2020.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Projeto de Lei Nº 7800/2022** INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TIRO ESPORTIVO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Autor(a): Odair Quincote

**Projeto de Lei Nº 7928/2024** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA ÉRIKA MUNIZ BAPTISTA (\*1990 +2024).  
Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

**Projeto de Lei Nº 7964/2024** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (\*1940 +2023).  
Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

**Anteprojeto Nº 3/2021** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOEL RAMOS DA COSTA" (\*1966 +2018).  
Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

**Anteprojeto Nº 14/2022** DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL COM DEFICIÊNCIA, COM MOBILIDADE REDUZIDA E EM TRATAMENTO DE DESEMBARCAR ENTRE AS PARADAS OBRIGATÓRIAS (PONTOS DE ÔNIBUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

**Anteprojeto Nº 145/2022** DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ÀS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.  
Autor(a): Leandro Moraes

**Anteprojeto Nº 63/2023** ACRESCENTA O ART. 134-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, PARA ADOPTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL AS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Autor(a): Dr. Edson, Wesley do Resgate, Oliveira, Hélio Carlos de Oliveira, Gilberto Barreiro, Bruno Dias, Leandro Moraes

**Anteprojeto Nº 112/2023** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "NÚCLEO DE ESTUDOS UNVERSALISTAS DA TERAPIA APOMETRICA DE POUSO ALEGRE-NEUTRA PA".  
Autor(a): Leandro Moraes

**Anteprojeto Nº 121/2023** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: QUADRA POLIESPORTIVA HAILTON CUSTODIO (\*1949 +2003).  
Autor(a): Odair Quincote

Atenciosamente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Pouso Alegre/MG, 7 de janeiro de 2025.



Ofício Nº 009 / 2025

Prezado Senhor, solicitamos, nos termos do inciso VI do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o arquivamento das seguintes proposições não apreciadas na legislatura anterior:

**Projeto de Lei Nº 7410/2018** DISPÕE SOBRE NORMATIVAS PARA DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DOS FOOD TRUCKS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Autor(a): Leandro Morais, Odair Quincote

**Projeto de Lei Nº 7417/2018** DISPÕE SOBRE O INCENTIVO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DOMICILIADOS OU SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 5.004, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.  
Autor(a): Leandro Morais

**Projeto de Lei Nº 7441/2018** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE “PARKLETS” NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Autor(a): Leandro Morais

**Projeto de Lei Nº 7477/2019** DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.  
Autor(a): Odair Quincote

**Projeto de Lei Nº 7621/2020** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA BRUNO FERNANDES VOLPIANO (\*1988 +2011).  
Autor(a): Leandro Morais

**Projeto de Lei Nº 7674/2021** DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “87º MG GRUPO DE ESCOTEIRO ANTONIO CLARET DA COSTA” NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.  
Autor(a): Bruno Dias

**Projeto de Lei Nº 7686/2021** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL GERALDO BENEDITO DA SILVA (\*1940 +2014).  
Autor(a): Odair Quincote

**Projeto de Lei Nº 7794/2022** INSTITUI O “SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Autor(a): Dionísio Ailton Pereira

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).  
<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documents/Autenticar> e informe o código de verificação: 6A55-DMM6-3154-7D3D



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Dr. Edson  
PRESIDENTE DA MESA



Delegado Renato Gavião  
1º VICE-PRESIDENTE

Lívia Macedo  
1ª SECRETÁRIA

Odair Quincote  
2º VICE-PRESIDENTE

Leandro Moraes  
2º SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6A55DMM631547D3D>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6A55-DMM6-3154-7D3D**

**Dr. Edson**

Vereador - Presidente

Assinado em 07/01/2025, às 16:14:47



**Delegado Renato Gavião**

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 08/01/2025, às 14:26:47

**Odair Quincote**

Vereador - 2º Vice-Presidente

Assinado em 08/01/2025, às 14:50:51

**Leandro Morais**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 08/01/2025, às 15:55:10

**Livia Macedo**

Vereador - 1ª Secretária

Assinado em 08/01/2025, às 16:51:31